



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.ª;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 145.º

Apoio a vítimas de casamentos precoces ou forçados e de mutilação genital feminina

O Governo desenvolverá, ao longo de 2021, medidas de apoio a vítimas de casamento infantil precoce ou forçado e a vítimas de mutilação genital feminina que incluam, entre outros aspectos, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento, nomeadamente a criação de um LIJ (Lar de Infância e Juventude) especializado, garantindo assim o acompanhamento adequado destas vítimas.

Exposição de motivos

O casamento infantil, precoce ou forçado, constitui uma das mais graves violações aos Direitos Humanos, principalmente, das meninas e jovens mulheres. Esta situação empurra as raparigas e mulheres para um ciclo de pobreza humana e material, com perdas pessoais e colectivas incomensuráveis. Forçar uma criança a 'casar' e/ou mutilá-la é condená-la perpetuamente à perda da sua dignidade pessoal enquanto pessoa e mulher.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura